

## **EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 2.981, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.981, de 2020:

## **“Art. 1º .....**

III – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de educação”



## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.981, de 2020, dispõe sobre a prioridade para recebimento da restituição do Imposto sobre a Renda durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da pandemia da covid-19, concedida aos contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de saúde e aqueles que, no exercício financeiro de 2020, tenham perdido o vínculo empregatício e se encontrem desempregados na data final de entrega da declaração de rendimentos, atualmente fixada para o último dia útil de abril.

A presente proposição não inclui os profissionais de educação, categoria inclusive priorizada na legislação vigente, nos termos da Lei 9.250, de 1995. Defendemos ser imprescindível prever a inclusão destes profissionais, cuja importância social é inquestionável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas para fazer justiça à categoria dos profissionais da segurança pública.

## Sala das Sessões,

## Senador ALESSANDRO VIEIRA